



# Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 7/66  
Súmula: - Altera a tabela de classificação do Funcionalismo Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artigo 1º - O funcionalismo público Municipal da Lapa, de que trata a Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962, tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigente a 1º de Janeiro de 1966.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :- Para cada cargo corresponderá o vencimento base admitível constante da tabela seguinte:-

<u>MUNICÍPIO</u>	<u>CLASSE</u>
SECRETÁRIO.....	2,8
TESOUREIRO.....	2,8
ESCRITURÁRIO (contabilidade).....	2,6
ESCRITURÁRIO (tesouraria).....	2,6
CONTADOR.....	2,5
LANÇADOR.....	2,5
FISCAL DE RENDAS.....	2,4
FISCAL GERAL.....	2,0
FISCAL.....	2,0
ADMINISTRADOR.....	2,0

PARÁGRAFO SEGUNDO :- O vencimento do funcionário corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente a 1º de Janeiro de 1966, somado com os acréscimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1966, ficando o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos aos meses anteriores.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir na época oportuna, o crédito especial necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de abril de 1966

*Registrado livro nº  
fls 93 Vers, 94  
Em Dezembro 1970*

\_\_\_\_\_  
Carlos Sera.  
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 55/66

Lapa, em 28 de março de 1966

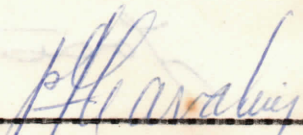
Senhor Presidente:

Volto à presença de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, com a finalidade de procurar harmonizar nosso pensamento com o dos Senhores Vereadores e bem assim dos Funcionários Municipais, apresentando a EMENDA anexa ao Ante Projeto nº 1/66 de 5 de fevereiro do corrente ano, a qual irá solucionar de modo concreto, o que foi transmitido à nossa Egrégia Câmara Municipal, pelo ofício nº 25/66 de 28 de fevereiro próximo passado.

Espero, Senhor Presidente, confiante no discernimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> e de todos os ilustres componentes dêsse Legislativo, sêja aprovada esta emenda, independente de maiores justificativas, uma vez que o assunto nela tratado já é do domínio de todos, atendendo aos interesses e às necessidades de uma laboriosa classe, dentro das reais possibilidades municipais.

Sem outro particular, aproveito mais esta oportunidade para reiterar à V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, o meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENSIOSAMENTE

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Ex.mo Senhor  
CARLOS SÉRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa  
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Seja a presente emenda anexada ao ante-projeto 1/66, e encaminhado as Comissões para receber parecer.

Sala das Sessões em 28 de março de 1966.

Carlos Sêra  
Presidente.

Comissão de Legislação e Justiça.

A emenda apresentada não ofende dispositivos de ordem legal.

Sala das Sessões, em 4 de Abril de 1.966

Abílio Múcio  
Fénelon Moreira

Ratifico o parecer-emenda, apresentado pela Comissão de

Orçamento, finanças e tomada de contas em data de 21-3-66

Sala das Sessões da Câmara em 4- de Abril de 1.966

Yabeirardi

Endosso o parecer Supra,  
João Augusto Gonsalves

Pedro Favaro Gavalin  
Prefeito Municipal

Ex.mo Senhor  
CARLOS SÊRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Lapa  
N.º Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/66

(Altera a Tábela de classificação do Funcionalismo público Municipal)

Art.1º - A partir de 1º de janeiro do corrente ano, a TABELA de classificação de vencimentos do Funcionalismo público Municipal de que trata a Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962, passa a obedecer o seguinte:

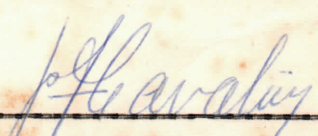
<u>FUNÇÃO</u>	<u>CLASSE</u>
SECRETÁRIO.....	2,8
TESOUREIRO.....	2,8
ESCRITURÁRIO (Tesouraria).....	2,6
ESCRITURÁRIO (Contabilidade).....	2,6
LANÇADOR.....	2,5
CONTADOR.....	2,5
FISCAL DE RENDAS.....	2,4
FISCAL GERAL.....	2,0
FISCAL.....	2,0
ADMINISTRADOR.....	2,0

PARÁGRAFO ÚNICO : Durante êste exercício de Um mil novecentos e sessenta e seis, o vencimento do Funcionalismo corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente a 1º de Janeiro de 1966, somado com os acréscimos previstos em Lei, após o que, acompanhará, automaticamente, tôdas as oscilações salariais.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na época oportuna, o crédito suplementar necessário para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art.3º - Êsta Lei entrará em vigôr após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando o Poder Executivo autorizado ainda a mandar confeccionar fôlhas de pagamento suplementares, correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores.-

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de março de 1966

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte,

ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/66

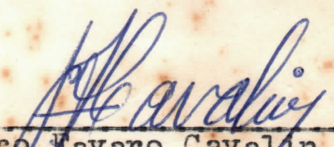
(Altera a Tabela de classificação do Funcionalismo Público Municipal)

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro do corrente ano, a TABELA de classificação de vencimentos do funcionalismo público Municipal de que trata a Lei Municipal nº 276 de 29 de março de / 1962, passa a obedecer o seguinte:

<i>atual</i>	<i>ant.</i>	<u>F U N Ç Ã O</u>	<u>C L Á S S E</u>	<i>atual</i>	<i>ant.</i>
87.720 <sup>00</sup>	1,7	SECRETARIO.....	2,8	184.800	144.480
87.720 <sup>00</sup>	1,7	TESOUREIRO.....	2,8	184.800	144.480
82.700 <sup>00</sup>	1,6	ESCRITURÁRIO (Tesouraria).....	2,6	171.600	134.160
77.400 <sup>00</sup>	1,5	ESCRITURÁRIO (Contabilidade).....	2,6	171.600	134.160
82.760 <sup>00</sup>	1,6	CONTADOR.....	2,5	165.000	129.000
67.080	1,4	LANÇADOR.....	2,5	165.000	129.000
67.080	1,3	FISCAL DE RENDAS.....	2,4	158.000	123.840
72.240	1,4	FISCAL GERAL.....	2,0	132.000	103.200
72.240	1,4	FISCAL.....	2,0	132.000	103.200
67.080	1,3	ADMINISTRADOR.....	2,0	132.000	103.200

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

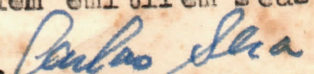
Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de fevereiro de 1966.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões de Legis-

lação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões em 14 de fevereiro de 1966.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ



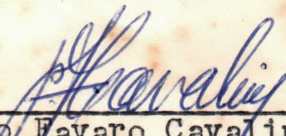
JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 1/66

Senhores Vereadores,

Recebi com satisfação a mensagem déssa Casa que veio acompanhada do ofício nº 38/65, datado de 8 de novembro de 1965, referente a necessidade de se elevar os vencimentos dos funcionários públicos Municipais por motivos óbvios.

Observando a dedicação dos funcionários; seus esforços no sentido de se obter melhores arrecadações para a Repartição; o zelo com que tratam dos assuntos Municipais e os compromissos assumidos para com a família e a sociedade em face de suas condições de funcionários, confesso que me preocupava sobremaneira com essa lacuna vista a olhos nus e que a Câmara Municipal da Lapa, Casa Legislativa que reputamos - modéstia a parte, dentre as melhores do Brasil, se propôs, através da mencionada mensagem, a cooperar connosco na sua solução. Estudamos o aumento em apreço e em consequência elaboramos a TABELA anéxa; está de acôrdo com as possibilidades da Prefeitura, satisfaz plenamente o funcionalismo no momento, e, se não atingimos o nível sugerido pela Câmara, aliás muito jústo, foi porque condicionamo-nos as possibilidades reais da Municipalidade, na hora presente.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 5 de fevereiro de 1966.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 25/66

Lapa, 28 de fevereiro de 1966.

Seja o presente ofício anexado ao  
Ante- Projeto 1/66.

Sala das Sessões em 28 de fevereiro de 1966.

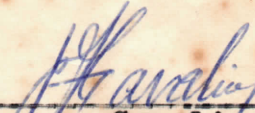
Presidente.

Senhor Presidente,

Em aditamento ao ofício nº 20/66 datado de 7 do corrente, venho esclarecer a V. Excia. bem como aos senhores Vereadores de nossa egrégia Câmara Municipal, o seguinte:

- I - Que a Tabéla por nós elaborada e que acompanhou o ofício supracitado, é criteriosa e representa um prêmio aos bons serviços que vêm prestando o funcionalismo desta Repartição.
- II - Com referência ao novo nível salarial que está prestes a ser assinado pelo Exmo. Snr. Presidente da República, comunico-lhes que ficou acertado entre a Repartição e os funcionários que a aprovação da Tabéla em apreço isenta a Prefeitura do compromisso de que trata o Art. 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962 em face ao salário que está para ser decretado.
- III - Diante do exposto, reitero minhas recomendações no sentido da aprovação da referida Tabéla.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.  
Carlos Sera  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa  
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ  
O Antec-Projeto em pauta, não ofende dispositivos legais,

portanto somos pela aprovação.

Lapa, 28 de fevereiro de 1966. Of. nº 25/66

Sala das Sessões em 7 de março de 1966. O presente ofício anexado ao

*Pedro Passos Lorenzini*  
*Therápio Silvino*

Em atendimento ao ofício nº 20/66 datado de 7 de corrente, venho esclarecer a V. Excia. bem como aos senhores Vereadores de nossa egregia Câmara Municipal, o seguinte:

I - Que a Tabela por nós elaborada e que acompanha o ofício supracitado, é criteriosa e representa um prêmio aos bons serviços que vêm prestando o funcionários no desta Repartição.

II - Com referência ao novo nível salarial que está prestes a ser assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, comunico-lhes que ficou acertado entre a República e os funcionários que a aprovação da Tabela em apreço faz parte do compromisso de que trata o Art. 1º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 276 de 29 de março de 1962 em face ao salário que está para ser decretado.

III - Diante do exposto, reitero minhas recomendações no sentido da aprovação da referida Tabela.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. as nossas protestos de estima e consideração.

Pedro Passos Lorenzini  
Prefeito Municipal

DD. Presidente da Câmara Municipal de Lapa  
N.º 25/66  
Carlos Sora  
Exmo. Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

( Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas )  
Propomos a seguinte EMENDA ao ante projeto de Lei 1/66,  
**que** altera a tabela de classificação do Funcionalismo  
Publico Municipal )

ARTIGO 1º:- O funcionalismo público Munidipal da Lapa, de que trata a Lei Municipal nº 276 de 29 de Março de 1.962, tem os seus vencimentos fixados na base do salário mínimo vigênte a 1º de Janeiro de 1.966;

PARAGRAFO PRIMEIRO:- Para cada cargo corresponderá o vencimento base imutável constante da tabela seguinte:

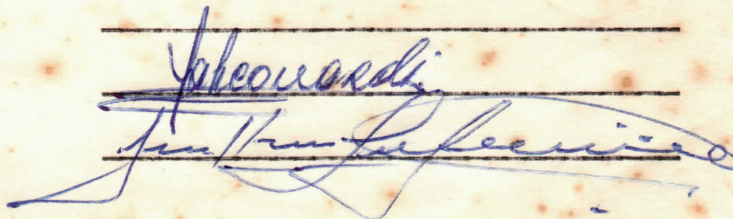
<u>FUNÇÃO</u>	<u>CLASSE</u>
SECRETÁRIO.....	2,8
TESOUREIRO.....	2,8
ESCRITURÁRIO (contabilidade)...	2,6
ESCRITURÁRIO (Tesouraria).....	2,6
CONTADOR.....	2,5
LANÇADOR.....	2,5
FISCAL DE RENDAS.....	2,4
FISCAL GERAL.....	2,0
FISCAL.....	2,0
ADMINISTRADOR.....	2,0

PARAGRAFO SEGUNDO:- O vencimento do Funcionário corresponderá ao produto do vencimento base pelo salário mínimo vigente a 1º de Janeiro de 1.966, somado com os acrescimos decorrentes de cada quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício da função pública;

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de Janeiro de 1.966, ficando o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar folhas de pagamento suplementares correspondentes as diferenças de vencimentos dos meses anteriores.-

ARTIGO 3º :- Fica o Poder executivo autorizado, a abrir na epoca oportuna, o crédito especial necessario para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Sala das sessões, em 21-3-66

  
João de Deus